



Processo	Ano	Folha	Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto:

Contratação da empresa para fornecimento de shows de artistas regionais para fazerem parte da grade de programação das comemorações da Festa da Independência do Município de 2024, no evento que consta no Calendário Oficial do Município, e é promovido pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo, da Prefeitura de Pinheiral, fomentando assim as economias do Turismo e da Cultura.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	A contratação de empresa para a Festa da Independência do Município de 2024, que consta no Calendário Oficial do Município de Pinheiral-RJ	serviço	1

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual será de 30 (dias) iniciado após a assinatura do contrato, (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

Há que se observar que este contrato se enquadra como **contrato por escopo**, nos moldes do art. 6º, XVII, da Lei 14133/21, a saber: *“aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;”*

Assim, o prazo previsto para esta contratação ficará atrelado à sua total execução, ou seja, tão logo o objeto esteja plenamente concluído, o contrato se encerra.

O termo contratual deverá prever, ainda, declaração da empresa contratada de que se responsabiliza financeiramente pela inexecução total ou parcial dos shows que ela representa, e que devolverá os valores correspondentes à inexecução, como forma de garantia prevista no art. 92, XII, da Lei 14.133/2021.

2.2. Prorrogação do Contrato: Conforme previsto no inciso XVII do art. 6º, bem como no art. 111 ambos da Lei 14133/2021, o contrato poderá ser prorrogado automaticamente, caso haja alguma situação que prorrogue o evento e respectivamente suas apresentações. Em situação normal, cuja execução se der dentro do prazo normal previsto, não haverá prorrogação, nos termos da lei.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):



Processo	Ano	Folha	Rubrica

Apesar de a contratação ser do tipo por escopo, por força do art. 92, §3º da Lei 14.133/2021, caso haja necessidade de reajuste dos preços, deverá ser observado o índice IPCA.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Interesse público:** O evento que faz parte das comemorações da Festa da Independência do Município de 2024. O evento que tem relevância social, pois integra pessoas e promove o bem-estar de quem participa. Além disso, a participação de shows em diversos gêneros musicais, como o que se propõe com esta contratação, além de trazer diversidade nos muitos gêneros musicais populares na região, promove aumento de participação dos munícipes e visitantes, ao ampliar a expectativa com gêneros musicais diversos. Outro ponto importante é que a realização de shows locais promove o crescimento da economia local e regional, visto que os recursos públicos empenhados nas contratações circulam dentro do próprio município, promovendo o crescimento econômico nos diversos setores locais. Por fim, a contratação é de interesse público pois promove o desenvolvimento da cultura local e dos artistas que detém notoriedade local e talento reconhecido.

3.2. **Metodologia do quantitativo:** A previsão é de contratação de um único serviço que envolva artista nos gêneros: Sertanejo. Portanto, a metodologia foi a quantidade exata de serviço. Em acréscimo, importante abordar que a metodologia de escolha dos gêneros requeridos no serviço foi a partir dos gêneros que fazem parte do gosto da maioria da população, considerando a experiência desta secretaria de cultura em eventos anteriores. Assim, entendendo que o papel da cultura local é fornecer entretenimento e atender aos anseios da população participante dos eventos, definiu-se os gêneros que deverão ser alvo do serviço de alocação de artistas locais.

3.3. **Justificativa do Quantitativo solicitado:** A previsão total de participantes nos dias do evento é de, aproximadamente, 1.000 (um mil) pessoas. Dentre este número, estão previstas participações de pessoas de vários gostos musicais e estilos culturais, dos quais estão os gêneros previstos no objeto. Assim, a quantidade de serviço (01) abrangendo quatro gêneros musicais diversos e populares, previsto neste objeto, está totalmente de acordo com a previsão e planejamento do evento.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Considerando o Decreto Municipal nº 3533/2023, art. 4º, § 2º, bem como o Decreto Municipal nº 3556/2024, art. 6ºA parágrafo único, alterado pelo Decreto Municipal nº 3592/2024, que tornou opcional a confecção do ETP e na Análise de Riscos para contratações diretas por baixo valor, esta contratação não terá os referidos documentos de planejamento, sendo certo que este Termo de Referência conterá todas as informações de fundamentação.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução escolhida foi a contratação por dispensa de licitação, art. 75, II, combinado com o art. 95, § 2º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa que represente os artistas que são citados no documento. Contratação de artistas consagrados regionalmente pela opinião pública, para fornecimento do objeto ora pretendido.

Desta forma, a solução como um todo envolve a contratação da empresa que apresente o menor valor dentre a pesquisa, e que seja compatível com os preços usualmente praticados, que deverá promover as apresentações dos artistas citadas, nos dias e horários definidos.

Toda a responsabilização por eventuais inexecuções, no que se refere aos artistas, deverá ser da empresa contratada.

O artista deverá se apresentar no dia e horário definidos para o show, totalmente preparado e com sua equipe também pronta. Deverá promover o show completo com suas principais músicas.

5.2. Deverá também apresentar os gêneros que farão parte do cronograma, distribuídos pelos dias do evento, alinhados com a participação do público, a partir dos gêneros musicais.

5.3. No dia e horários de cada participação de músico local, os referidos artistas deverão estar prontos e manterem todo o show previsto durante o tempo necessário.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. A contratação de empresa, por meio de dispensa de licitação de valor de pronto pagamento, que representa os artistas **Jô e Samuel** para apresentações na Festa da Independência do Município que consta no Calendário Oficial do Município envolve os seguintes requisitos:

6.2. A empresa deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal;

6.3. A empresa deverá apresentar seus artistas nos dias e horários definidos, a saber:

6.3.1. **Dia 08/09/2024 - no estilo Sertanejo com Jô e Samuel, com duração de 1h30 de show a ser iniciado às 14h, em praça pública;**

7.3. A validade da proposta comercial é de 30 dias a contar da assinatura da proposta;

7.4. No preço do serviço deverão estar incluídos os seguintes valores, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais.

7.5. Incluso, ainda, cachê dos cantores e banda, aéreos, hotel, alimentações, traslado e nota fiscal.

7.6. Não está incluso, camarim, som, palco, iluminação e led.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

7.7. Entre as condições de pagamento está 50% na assinatura do contrato e 50% cinco dias antes do evento.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com a ordem de serviços emitidos pela secretaria requisitante, conforme cronograma aprovado;
- 7.2. A realização dos shows será aceita considerando a sua plena realização, nos dias e horários definidos, promovendo total entretenimento do público;
- 7.3. Considerando que o pagamento será antecipado, o fiscal do contrato deverá emitir relatório circunstanciado, após a realização dos shows, concluindo pela plena realização ou não de cada show, sendo este relatório indispensável para a conclusão do evento e para eventuais sanções previstas em lei.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos com o entretenimento da população de Pinheiral.
- 8.4. No caso de inexecução total ou parcial dos shows representados, a empresa contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos artigos 117, 118 e 119 do Decreto municipal que a regulamenta.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Fica indicado como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Jorge Luiz Gomes / Cargo: Diretor de Turismo

Os fiscais do contrato deverão aplicar as sanções previstas nos arts. 117, 118 e 119 do Decreto Municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021, nos casos ali previstos, caso haja alguma infração cometida pela contratada.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

O pagamento será realizado com 50% na assinatura do contrato e 50% cinco dias antes do evento, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços? () sim ou (X) não

Não há que se falar em Registro de Preços, por ser esta contratação amparada pelo art. 75, II, e art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021, a saber: Dispensa de licitação para prestação de serviço de pronto pagamento. Portanto, será uma contratação direta.

11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado? Menor valor dentre os pesquisados e propostos pelos interessados na disputa da dispensa de licitação.

11.3. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços? Não haverá por ser um único item, considerando as justificativas apresentadas neste Termo de Referência.

11.4. Licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP? Não será realizada licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP com base no art.49, inc.III da Lei 123/06

11.5. Havendo parcelamento, terá cotas exclusivas para MEI, ME ou EPP conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006? Caso não, apresentar justificativas.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

Não haverá cota exclusiva para ME/EPP ou MEI, considerando que se trata de uma dispensa de licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 8.806,46

Descrição	Nota 1	Valor estimado
A contratação de empresa para a Festa da Independência do Município de 2024, que consta no Calendário Oficial do Município de Pinheiral-RJ	R\$ 8.806,46	R\$8.806,46

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Secretaria de Cultura	13.392.0005.1282	305 - 3.3.90.39.99.00.00.00	R\$53.800,00

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos

28 de Agosto de 2024 .

Wanessa de Kássia Pinto da Silva
Assessor I
Mat. 9685-4